

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

1. DO OBJETO

1.1. Contratação do cantor **GABRIEL DIAU** do setor artístico, por meio da empresa **LUCAS GABRIEL GOBATTO DIAU DE LIMA**, consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a fim de atender o evento de **encerramento das atividades da academia de Saúde no ano de 2025**, que será realizado no dia **19/12/2025**, neste município de Barra dos Coqueiros/SE

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Melhoria do bem-estar físico, mental e emocional dos participantes — A música ao vivo favorece relaxamento, alívio de estresse, melhora do humor e sensação de prazer coletivo. Estudos apontam que a participação em eventos musicais pode reduzir ansiedade, contribuir para a saúde mental e promover sensação de bem-estar.

Fortalecimento dos vínculos comunitários e senso de pertencimento — O evento com banda proporciona momento de convivência, socialização e integração entre usuários, colaboradores, familiares e comunidade local, favorecendo o sentimento de união e coesão social.

Valorização institucional e simbólica da academia e seus participantes — Ao encerrar o ano com um evento digno e acolhedor, reconhece-se e valoriza o empenho de todos (alunos, equipe, comunidade), gerando sentimento de reconhecimento e pertencimento, o que pode motivar continuidade das atividades e adesão em anos futuros.

Estímulo à cultura local e valorização de artistas/região — Se a banda for local ou regional, a contratação contribui para dar visibilidade à cultura da comunidade, incentivando talentos locais, promovendo cultura e fortalecendo identidade cultural.

Aumento da adesão e participação da comunidade em eventos futuros — Um encerramento bem organizado e com boa repercussão tende a fortalecer a credibilidade da academia e gerar maior interesse da comunidade para participar de próximas edições ou atividades correlatas.

Promoção da saúde integral (física, mental, social) conforme a missão da Academia de Saúde — A música ao vivo e o convívio social reforçam a visão de saúde ampla, que vai além da aptidão física: contemplando bem-estar psicológico, emocional e social.

Criação de memória institucional e fortalecimento do sentimento de comunidade — O evento marca simbolicamente o fim de um ciclo e o início de outro; gera memórias positivas, promove sentimento de pertencimento e orgulho comunitário, o que contribui para a identidade da academia.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1. A escolha do Cantor/Banda foi realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde, onde fez levantamento no mercado artístico e musical e analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, shows em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos, verificando a qualidade musical, a simpatia, consagração a nível regional, aceitação pelo público, estilo musical e compatibilidade do preço com o mercado.

3.2. De acordo o Inciso II do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, será desenvolvida pela empresa **LUCAS GABRIEL GOBATO DIAU DE LIMA**, inscrita no **CNPJ 50.625.733/0001-90**, enquadra-se na consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

4.1. Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1ª Turma).

4.2. A justificativa do preço é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos: "9.1.3 quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte (...)

4.3. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União: "É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09).

4.4. O valor estimado da contratação é **de R\$ 1.000,00 (mil reais)** conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com os praticados no mercado.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso II, da referida Lei:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(..)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.2. Considerando que a empresa que **LUCAS GABRIEL GOBATTO DIAU DE LIMA**, inscrita no **CNPJ 50.625.733/0001-90**, possui lastro legal conforme aqui demonstrado por meio de vasta documentação apresentada pela mesma que integra esta Justificativa.

5.3. Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente Inexigibilidade ocorrerão de seguinte dotação orçamentária, conforme informação que se encontra anexo ao processo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

03001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO:

10 – SAÚDE

AÇÃO:

2087 – ACADEMIA DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

FONTE DE RECURSOS:

15001002– IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

VALOR CONTRATAÇÃO: R\$ 1.000,00 (mil reais)

Barra dos Coqueiros/SE, 10 de dezembro de 2025.

SOLANGE DOS ANJOS SANTOS ALVES

Secretária Municipal de Saúde